



Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVIII

18 DE JULHO DE 2018

Distribuição Gratuita | N°434



Lei Nº 035 de 18/08/1997
Institui a criação do Brasão e Bandeira
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997
Adota o Brasão e Bandeira
Autor: Grierson Santos de Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



Prefeitura Municipal de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA
ALA EDITORA E PROMOÇÕES
Ltda - ME
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

1º TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 006/2018

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
JC da Silva Comércio e Serviços ME
OBJETO: Locação de Equipamentos.
NATUREZA: 1º Termo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 006/2018.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/05/2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.
Nº DO PROCESSO: 1832/16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo do objeto contratado, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de 22 de maio de 2018 com base no dispõe o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praça, Parque e Jardins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolve de comum acordo aditar a Clausula nº 006/2018 pela Locação de Equipamentos, a contratante pagara a Contratada a importância de R\$ 275.996,16 (Duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), em que os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados através do PT: 12.001.001.17.512.0032.2.126 ED: 33.90.39.99.00, Fonte: 160, Ficha 699 e empenho 409/2018

BRENO DE LIMA CAPUTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Praças, Parques e Jardins

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
ARC Distribuidora e Serviços Eireli ME.
NATUREZA: Contrato nº 081/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Buffet.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/06/2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 9.654,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta

e quatro centavos)
PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias
Nº DO PROCESSO: 451/2018

DAIANA SILVEIRA SILVA IZABEL
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Papeleria Tan Ltda ME.
NATUREZA: Contrato nº 083/2018.
OBJETO: Prestação de Serviços de Fotocópia e Encadernação.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/06/2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 2.848,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e oito centavos)
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses
Nº DO PROCESSO: 1301/2017

DAIANA SILVEIRA SILVA IZABEL
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Rio Bonito Turismo Ltda ME.
NATUREZA: Contrato nº: 084/2018.
OBJETO: Aquisição de Passagem Aéreas.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/06/2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses
Nº DO PROCESSO: 1634/2017

WALKIRIA DE MELLO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
BRB Alive Comércio e Serviços Ltda ME.
NATUREZA: Contrato Nº 085/2018.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo.



DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/06/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 10.265,40 (Dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Nº DO PROCESSO: 880/2017

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Comercial Preferido Ltda.

NATUREZA: Contrato Nº 086/2018.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/06/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.639,58 (Quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Nº DO PROCESSO: 880/2017

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 01/2018

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Entidade Filantrópica, Creche São Vicente de Paulo

OBJETO: Cooperação financeira entre os convenientes, visando melhorar o atendimento às crianças atendidas

NATUREZA: Convênio nº 001/2018.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/03/2018.

PRAZO CONTRATUAL: 09 (nove) meses.

Nº DO PROCESSO: 261/2018.

WALKÍRIA DE MELO MOREIRA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912382750

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 9912382750

OBJETO: Prestação pela ECT de serviços e venda de produtos

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/05/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 593/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses de 30/05/2018 até 29/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Dotação Orçamentária do Contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) PT: 03.001.001.04.122.0002.2.011 ED: 33.90.39.33.00

Bernardo Guimarães Muniz Nogueira

Secretario Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2015

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Construtora Egger Ltda.

OBJETO: Fornecimento de água potável através de carro pipa.

NATUREZA: Termo de renovação ao Contrato nº 003/2015.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/05/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 1163/14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses após o vencimento do contrato em vigência, em acordo com art. 57 inciso 2º ou alterado na forma do art.65 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela presente renovação, se manterá o valor origi-

nal de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), divididos da seguinte forma: R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá a conta do PT: 07.002.001.10.301.0020.2.053 e também o valor de 31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá a conta PT: 07.002.001.10.302.0022.2.065. Devido aos saldos de empenhos 0654/2017, 0044/2018 e 0045/2017 referentes a última renovação contratual, não utilizados totalmente até o momento, devido a uma diminuição no consumo do objeto do contrato em questão, não existe necessidade de reserva orçamentária e empenho de valores para o exercício de 2016,o que se dará no próximo exercício ou tão logo o saldo dos mesmo se esgote.

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS

APOSTILA Nº 11/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 158 a 161, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR", a(o) servidor(a) JANAINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 356, através do processo administrativo nº 2300/2015, a ser gozada no período de 14 de junho de 2018 a 13 de junho de 2020.

Tanguá, 13 de junho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 012/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) EDNA MAGALHÃES DE SOUZA VALLE, Matrícula nº 667, através do processo administrativo nº 392/2018, em situação especial por aposentadoria de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 2 de julho de 2018 a 28 de dezembro de 2018.



Tanguá, 15 de junho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 013/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) AMANDA LUCIA TEIXEIRA LOPES FLORENCIO, Matrícula nº 7257, através do processo administrativo nº 835/2018, em situação especial por licença maternidade de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 21 de junho de 2018 a de 19 de setembro de 2018.

Tanguá, 21 de junho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 014/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) LUCIA RODRIGUES GONÇALVES, Matrícula nº 201, através do processo administrativo nº 727/2018, em situação especial por aposentadoria de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 21 de junho de 2018 a 18 de março de 2019.

Tanguá, 21 de junho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 015/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) SUENE NOGUEIRA DE LIMA MAIA DA SILVA, Matrícula nº 7310, através do processo administrativo nº 867/2018, em situação especial por licença maternidade de acordo com o in-

ciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 25 de junho de 2018 a 20 de setembro de 2018.

Tanguá, 21 de junho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 16/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) TELMA TAVARES DE ALMEIDA, Matrícula nº 934, através do processo administrativo nº 471/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 28 de junho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 17/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) Lucas Damasco Cardoso, Matrícula nº 7175, através do processo administrativo nº 567/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 18/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) Juvany Pereira da Silva, Matrícula nº 7165, através do processo

administrativo nº 595/2016, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 19/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) Antonio Machado da Silva, Matrícula nº 657, através do processo administrativo nº 2035/2015, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 20/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) Josias da Costa Silva, Matrícula nº 1607, através do processo administrativo nº 485/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 21/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) Paulo Hna-



rique Pereira, Matrícula nº 203, através do processo administrativo nº 558/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 22/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) José Magno da Costa Divino, Matrícula nº 7504, através do processo administrativo nº 745/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 23/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Devalcir da Matta Amaral, Matrícula nº 58, através do processo administrativo nº 2239/2015, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 24/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Eredir dos

Reis Vernech, Matrícula nº 391, através do processo administrativo nº 542/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 25/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Monica de Souza Ferreira, Matrícula nº 843, através do processo administrativo nº 948/2016, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 26/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Pedrina Batista Gonçalves dos Santos, Matrícula nº 870, através do processo administrativo nº 518/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 27/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o

direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Miriam Freire da Silva, Matrícula nº 786, através do processo administrativo nº 521/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 28/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Katia Regina Moreira da Silva, Matrícula nº 7474, através do processo administrativo nº 596/2017, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 29/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Nelsa Cordeiro da Fonseca, Matrícula nº 830, através do processo administrativo nº 636/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 30/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165



a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Andréa Regina Justino P. Martins, Matrícula nº 530, através do processo administrativo nº 765/2016, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 31/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) Paulo Marcos Braga Lima, Matrícula nº 683, através do processo administrativo nº 772/2015, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 10 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 32/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) JULIO CESAR PEREIRA, Matrícula nº 286, através do processo administrativo nº 2037/2015, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 12 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 33/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDA-

DE POLÍTICA", a(o) servidor(a) LUCIANO LUCIO NATALINO, Matrícula nº 7431, através do processo administrativo nº 955/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada a partir do dia 5º de julho de 2018.

Tanguá, 12 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 34/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) MARIA LUISA BASTOS, Matrícula nº 156, através do processo administrativo nº 378/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 35/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) MARIA OLIVIA FERREIRA R PEREIRA, Matrícula nº 366, através do processo administrativo nº 1571/2016, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 36/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o

direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO GERTRUDES TEIXEIRA, Matrícula nº 681, através do processo administrativo nº 1618/2016, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 37/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) RONALDO PEREIRA REIS, Matrícula nº 639, através do processo administrativo nº 550/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 38/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) REGINA DA COSTA LEITE ANTUNES, Matrícula nº 7028, através do processo administrativo nº 0606/2017, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1º de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 39/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de



suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal N° 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) SONIA MOURA COSTA, Matrícula n° 97, através do processo administrativo n° 379/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1° de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA N° 40/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal N° 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) RESILEA DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula n° 363, através do processo administrativo n° 547/2018, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1° de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA N° 41/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal N° 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) ALDAVÉA GARCIA TORRES CARDOSO, Matrícula n° 1002, através do processo administrativo n° 721/2017, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor, a ser gozada no período de 1° de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

APOSTILA N° 42/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art.

161, da Lei Municipal N° 0946/14,

RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA", a(o) servidor(a) CINEA DA MATA ROSA FARIAS, Matrícula n° 529, a ser gozada a partir de 13 de julho de 2018, de acordo com o processo administrativo n° 602/2018, desde cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Tanguá, 13 de julho de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA

Secretário de Administração

Mat. 4126-2

ERRATA PORTARIAS

PORTARIA N° 139/2018 de 04 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUCY NASCIMENTO DE MOURA para exercer o Cargo de Professor Mediador para Estudantes (PNE) , criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 28 de maio de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 160/2018 de 13 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, GEIZA DOS SANTOS BASTOS para exercer o Cargo comissionado de ASSESSOR III - DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 161/2018 de 13 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII

e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, DELSON MENEZES FRANCO para exercer o Cargo comissionado de Assessor I - DAS-09, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 162/2018 de 13 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, DIEGO DA CONCEIÇÃO SILVA para exercer o Cargo comissionado de Assessor III - DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 163/2018 de 13 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, VICTOR XAVIER SANTOS DE MORAES para exercer o Cargo comissionado de Assessor III - DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 164/2018 de 13 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LEANDRO CONCEIÇÃO DE FREITAS para exercer o Cargo comissionado de Assessor II - DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 165/2018 de
18 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar a pedido, ANTONIO VITOR PEREIRA PORTO para exercer o Cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 18 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 166/2018 de
19 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar a pedido, RENNAN MONTEIRO VIEIRA DA SILVA para exercer o Cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 19 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 167/2018 de
19 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, DANIELE DE SOUZA VELASCO para exercer o Cargo comissionado de Assessor III DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 168/2018 de
19 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII

e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, PABLIUS DA SILVA CARDOSO para exercer o Cargo comissionado de Assessor III DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 11 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 169/2018 de
19 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, GISELLE MORAES DOS SANTOS PEREIRA para exercer o Cargo comissionado de Assessor III DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 170/2018 de
19 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, GUILHERME MARCOS LEVY LAMELLA para exercer o Cargo comissionado de Assessor III DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2018.

Em, 19 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 171/2018 de
19 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, CARLOS ALBERTO CORREA DE JESUS para exercer o Cargo comissionado de Assessor III DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de

dezembro de 2016, com efeitos a contar de 28 de março de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 172/2018 de
19 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Tornar sem Efeito as portarias 713, 714 e 715 de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 173/2018 de
20 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ANDRE PHILIPPE KAPPAN MORAES para exercer o Cargo efetivo de Professor Mediador para Estudantes (PNE), criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 18 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 174/2018 de
20 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA LEAL para exercer o Cargo efetivo de Técnico de Laboratório, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 20 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 175/2018 de
20 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII



e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ANTONIO SALLES PARENTE para exercer o Cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DAS-10, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2018 de
13 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar, JOSÉ NUNES DO AMARAL para exercer o Cargo comissionado de ASSESSOR I DAS-09, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de julho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2018 de
13 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JOSÉ NUNES DO AMARAL para exercer o Cargo comissionado de Subsecretário de Meio Ambiente SSM, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de julho de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

EDITAL 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2017 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observada(s) as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias 23 de maio 2018 e 22 de junho, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma

do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 22 de maio de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LAÍSSA DA SILVA ANTUNES MARTINS FERREIRA	29
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR MEDIADOR PRA PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA LEAL	217
	LUCY NASCIMENTO DE MOURA	33
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR ESPECIALISTA EM COORDENAÇÃO	JEAN MARINHO DA SILVA	1
	DIANA ROSA DE OLIVEIRA DE AVELAR	2
	ERIKA DA COSTA PACHECO MORAES	3
	MONICA R. DA SILVA POLICARPO	4
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO	IZABELA UCHOAS QUINTANILHA	1
	AMANDA SILVA DE FARIA ROSA	2
	ANA FLÁVIA PEREIRA FABRICANTE	3
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
MÉDICO DERMATOLOGISTA	PRISCILLA SARLOS DA SILVEIRA	1

ANEXO II

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original) e cópias das páginas que contêm a numeração e foto e qualificação do portador;
- 01(uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- Comprovante de Residência (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (original) e cópia;
- Cédula de identidade (original) e cópia;
- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF (original) e cópia;
- Título de eleitor com certidão de quitação ou comprovante de votação (original) e cópia;
- Certidão de Quitação Eleitoral (original) e cópia;
- Certificado Militar (sexo masculino) (original) e cópia;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos (original) e cópia;
- Cartão de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos (original) e cópia;
- Cartão de participação no PIS ou PASEP (original) e cópia;
- Comprovante de escolaridade (diploma) ou Declaração de conclusão de curso (original) e cópia.
- Carteira de Registro do Conselho Regional, se exigido para o Cargo (original) e cópia;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (original) e cópia;
- Declaração de Bens ou a última declaração de Imposto de Renda (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débito tributário no Município de Tanguá – RJ (original) e cópia;
- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (original) e cópia;



•Declaração de Vínculo Empregatício (acumula ou não acumula função Pública) (fornecido no RH);

•Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não, de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (original) e cópia;

•Atestado médico que comprovem a sua aptidão física e mental para o exercício cargo. (Exame admissional será realizado no local)

•Cópia do comprovante da conta bancária no BANCO BRADESCO (caso não possua, forneceremos formulário para abertura)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

EDITAL 03/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2017 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observada(s) as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias 3 de julho e 3 de agosto de 2018, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 3 de julho de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR MEDIADOR PRA PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	URSULA ALESSANDRA CONCEIÇÃO GRION	34
ENFERMEIRO	ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DE ASSIS	1
	MARCO LUIZ FREITAS DE SÁ	2
	GABRIEL ROQUE FERREIRA	3
	FERNANDO SANTOS PUPO	4
	DANIELLE CARDOSO ALMEIDA BRUZZI	5
	RAQUEL DIAS DOS SANTOS DANTAS	6
	ISABELA FIGUEIREDO	7
ENFERMEIRO DE PSF	LORENA CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA	1
	RAFAELA DA COSTA BARBOSA	2
	HELOISA FIGUEIREDO DA SILVA LEMOS	3
	NAYARA DE CARVALHO MOSQUEIRA	4

MÉDICO CLÍNICO GERAL (24 HORAS)	NELIMAR DA SILVA VIEIRA DE LACERDA	5
	ANDRÉ PEÇANHA DA SILVEIRA	1
	MARCELO TORRES GONÇALVES	2
	THEREZA RAQUEL SANTOS ARAUJO	3
	JULIANE HENRIQUES FERREIRA DE OLIVEIRA	4
	CARLOS EDUARDO MARTINS ALVES	5
	INGRID RAMOS REIS COUTO	6
	RONY DE PAULA DE FREITAS	7
	ALYNE MACHADO CARDOSO DIAS	8
	WILSON DE JESUS ALMEIDA	9
	GABRIEL FERREIRA CID	10
	CAMILA FARIAS AMORIM CURVELLO	11
	JULIANA DOS SANTOS VALENTIM DA SILVA	12
	THALMY NEVES MORENO	13
JOÃO BATISTA JOSÉ DA ROCHA	14	
MÉDICO GINECOLOGISTA	LIVIA ALMEIDA TAVARES DE MOURA	1
MÉDICO PSIQUIATRA	NELSON BELCAVELLO MACEDO	1
MÉDICO PEDIATRA	VERONICA MARIA GUITTON NOGUEIRA	1
FONOAUDIÓLOGO	CAMILA SOARES FERNANDES	1
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	UGO VINICIUS BEZERRA DE ALMEIDA	1
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	KARYNE VANESCA COSTA FERREIRA	1
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	ANA MARIA DE AGUIAR MEIRELES	1
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LUCAS VIEIRA COUTO	1
	SALVIANO DA SILVA ARAUJO	2
	CLAUDINÉIA ESPÍNDOLA CARNEIRO GURGEL	3
	BÁRBARA TORRES DA SILVA	4
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MIC 1	SABRINA CARDOZO COSTA	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MIC 2	DELAILA DA SILVA OLIVEIRA	1
	MIRIAM EUCLYDES DA SILVA	2
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MIC 3	EDSON ALBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MIC 4	MICHELE MAURÍCIO TOMAZ	1
	VIVIANE APARECIDA DUTRA SILVA SOUZA	2
	VIVIANE MIRANDA DA SILVA MOTA	3
FISIOTERAPEUTA	PATRICIA PEDROSA DE ANDRADE	1

ANEXO II

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original) e cópias das páginas que contêm a numeração e foto e qualificação do portador;
- 01(uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- Comprovante de Residência (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (original) e cópia;
- Cédula de identidade (original) e cópia;
- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF (original) e cópia;
- Título de eleitor com certidão de quitação ou comprovante de votação (original) e cópia;
- Certidão de Quitação Eleitoral (original) e cópia;
- Certificado Militar (sexo masculino) (original) e cópia;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos (original) e cópia;
- Cartão de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos (original) e cópia;
- Cartão de participação no PIS ou PASEP (original) e cópia;
- Comprovante de escolaridade (diploma) ou Declaração de conclusão de curso (original) e cópia.
- Carteira de Registro do Conselho Regional, se exigido para o Cargo (original) e cópia;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (original) e cópia;



- Declaração de Bens ou a última declaração de Imposto de Renda (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débito tributário no Município de Tanguá – RJ (original) e cópia;
- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (original) e cópia;
- Declaração de Vínculo Empregatício (acumula ou não acumula função Pública) (fornecido no RH);
- Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não, de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (original) e cópia;
- Atestado médico que comprovem a sua aptidão física e mental para o exercício cargo. (Exame admissional será realizado no local)
- Cópia do comprovante da conta bancária no BANCO BRADESCO (caso não possua, forneceremos formulário para abertura)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

EDITAL 04/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2017 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observada(s) as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias 5 de julho e 6 de agosto de 2018, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 5 de julho de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR MEDIADOR PRA PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	MARIA LUCIENE CABRAL DE ARAUJO	35
Professor Especialista em Coordenação	Gisele Gonçalves Isaias Gomes	5
	Joice Carvalho Coutinho	6
Professor Especialista em Orientação	Marivalda Gonçalves Dias	4

ANEXO II

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original) e cópias das páginas que conte-

nam a numeração e foto e qualificação do portador;

- 01(uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- Comprovante de Residência (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (original) e cópia;
- Cédula de identidade (original) e cópia;
- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF (original) e cópia;
- Título de eleitor com certidão de quitação ou comprovante de votação (original) e cópia;
- Certidão de Quitação Eleitoral (original) e cópia;
- Certificado Militar (sexo masculino) (original) e cópia;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos (original) e cópia;
- Cartão de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos (original) e cópia;
- Cartão de participação no PIS ou PASEP (original) e cópia;
- Comprovante de escolaridade (diploma) ou Declaração de conclusão de curso (original) e cópia.
- Carteira de Registro do Conselho Regional, se exigido para o Cargo (original) e cópia;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (original) e cópia;
- Declaração de Bens ou a última declaração de Imposto de Renda (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débito tributário no Município de Tanguá – RJ (original) e cópia;
- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (original) e cópia;
- Declaração de Vínculo Empregatício (acumula ou não acumula função Pública) (fornecido no RH);
- Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não, de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (original) e cópia;
- Atestado médico que comprovem a sua aptidão física e mental para o exercício cargo. (Exame admissional será realizado no local)
- Cópia do comprovante da conta bancária no BANCO BRADESCO (caso não possua, forneceremos formulário para abertura)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

EDITAL Nº. 15/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente até o dia 03 de agosto, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado



convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 3 de julho de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO COLOCAÇÃO NOME DO(S) CONVOCADO(S)

AGENTE ADMINISTRATIVO	5	SUÉLLEN QUINTANILHA MARTINS	
	6	ALLAN MEDEIROS PEREIRA	
	7	VANESSA DANIELE VICENTE DE OLIVEIRA	
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	2	GUILHERME AUGUSTO DE CARVALHO SALLY	
PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL	34	LENNON DRIQUI COELHO DA CONCEIÇÃO	
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	21	RICARDO BARBOSA SILVA	
PROFESSOR II - ARTES	5	LUCIANA ALVES GALRÃO	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	FRANCIANE XAVIER MATTOS	
	6	MARIANA MARINS DUTRA	
	7	LINDALVA KEIKO MIYAHIRA DA SILVA	
	8	LUCIANE PINHEIRO	
	9	ANA LUCIA MONTEIRO DA SILVA BRABO	
	10	THAYNNARA VIANNA DE JESUS	
	11	GABRIEL CRISPIM DA SILVA AZEVEDO	
	12	CARLOS FELLIPE CUNHA DE CASTRO SANTOS	
	13	BRUNA CARVALHO ALVES BATISTA	
	14	ELISANGELA SOUZA DO CANTO	
	15	INGRID GARCIA DA CUNHA	
	16	MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA	
	17	NEUSA MARIA GONÇALVES DE SOUZA	
	18	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CRUZ	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	3	NILZA RODRIGUES VIEIRA REBOUÇAS
		4	ALINE QUINTANILHA DA COSTA
		5	VIVIANE MACEDO MARINS
		6	CARMEM PASSOS PINHEIRO ALVES
PSICÓLOGO	3	VIVIAN DA CONCEIÇÃO VITORINO	
	4	ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DE ANDRADE	
	5	NATHALIA VILLAS CARDOSO LAMAS	
	6	LUMA BALBI DE FIGUEIREDO E CORDEIRO	
	7	MARILIA ALVES RODRIGUES	
ASSISTENTE SOCIAL	3	THAIS LIMA ALVES AMARAL	
	4	ILKA FLAVIA VIEIRA MENDEL	
	5	MIRIAN ALVES DOS SANTOS SANTANA	

ANEXO II

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original) e cópias das páginas que contêm a numeração e foto e qualificação do portador;
- 01(uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- Comprovante de Residência (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (original) e cópia;
- Cédula de identidade (original) e cópia;
- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF (original) e cópia;

- Título de eleitor com certidão de quitação ou comprovante de votação (original) e cópia;
- Certidão de Quitação Eleitoral (original) e cópia;
- Certificado Militar (sexo masculino) (original) e cópia;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos (original) e cópia;
- Cartão de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos (original) e cópia;
- Cartão de participação no PIS ou PASEP (original) e cópia;
- Comprovante de escolaridade (diploma) ou Declaração de conclusão de curso (original) e cópia.
- Carteira de Registro do Conselho Regional, se exigido para o Cargo (original) e cópia;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (original) e cópia;
- Declaração de Bens ou a última declaração de Imposto de Renda (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débito tributário no Município de Tanguá – RJ (original) e cópia;
- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (original) e cópia;
- Declaração de Vínculo Empregatício (acumula ou não acumula função Pública) (fornecido no RH);
- Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não, de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (original) e cópia;
- Atestado médico que comprovem a sua aptidão física e mental para o exercício cargo. (Exame admissional será realizado no local)
- Cópia do comprovante da conta bancária no BANCO BRADESCO (caso não possua, forneceremos formulário para abertura)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública informação referente aos convocados para tomarem posse dos cargos efetivos de concursos públicos e que não compareceram ou desistiram das vagas.

NOME	CARGO	MOTIVO
Julia Alfradique Pinto de Azevedo	Médico clínico geral plantonista	Desistência
Oziane Guimarães Braga	Auxiliar de consultório dentário	Não possuir certificado ou diploma exigido para o cargo
Liliane dos Santos Farias Gonçalves	Professor I – ensino infantil	Não possuir certificado ou diploma exigido para o cargo
Charles Soares Pimentel	Professor II – matemática	Desistência
Roberto Vagner da Silva	Professor II – matemática	Desistência
Jorge de Oliveira Costa	Professor I – ensino fundamental	Desistência
Giselle da Conceição Alves	Professor I – ensino infantil	Desistência
Mikaela Soriano Alves de Lima	Professor auxiliar de educação infantil	Não possuir certificado ou diploma exigido para o cargo
Isabelle Alcântara da Silva	Professor II – matemática	Desistência
Gilton Cesar Ferreira de Carvalho	Professor I – ensino fundamental	Desistência
Gabriel Padron Rios	Médico clínico geral plantonista	Desistência
Davi Nolasco de Amorim	Médico urologista	Desistência
Yasmim Fernanda Pereira Santos	Professor II – história	Desistência
Jean Marinho da Silva	Professor II – inglês	Desistência
Liliane Grugel Miranda	Professor I – ensino infantil	Não atendeu a convocação
Cecilia Ferreira Borges de Alcântara	Professor II – matemática	Desistência
Diana Rosa de Oliveira de Avelar	Professor Especialista em Coordenação	Não atendeu a convocação
Amanda Silva de Faria Rosa	Professor Especialista em Orientação	Não atendeu a convocação
Ain Yamazaki	Odontólogo - PSF	Não atendeu a convocação
Wilson de Jesus Almeida	Médico clínico geral plantonista	Não possuir certificado ou diploma exigido para o cargo



Ingrid Ramos Reis Couto	Médico clínico geral plantonista	Não possuir certificado ou diploma exigido para o cargo
Thalmy Neves Moraes	Médico clínico geral plantonista	Não possuir certificado ou diploma exigido para o cargo

Tanguá - RJ, 13 de julho de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OCORRÊNCIAS

CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE JULHO/2018

7102	ELIETE DIAS CORDEIRO	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
1033	ELIETE GUERRA VIEIRA DA ROSA	Técnico de Enfermagem
1034	ELIZABETH FRANCO BARBOZA	Medico PSF
1233	EMANOEL COUTINHO SA	Gari
1036	EMANUEL JOSE MEIRELES	Medico Clinico Geral
7499	ESTER DA CONCEICAO ESTEVES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
4704	EUGENIO CORREA ALVES	Assessor III
7492	FABIA CONCEICAO BARROSO E SILVA	Telefonista
605	FABIANO DA SILVA ANTUNES	Agente Administrativo
887	FABIO FERREIRA SA	Motorista
866	FABRICIO CARDOSO FERREIRA	Auxiliar de Laboratório
4576	FELIPE CESAR CAMARA REIS	Sec. Executivo De Conselho Municipal
7496	FERNANDA ARAUJO CARCABINI ALVES COSTA	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
441	FERNANDO DOS SANTOS CORREA	Servente de Obras
7122	FLAVIA CHARRE MEDEIROS DA SILVA	Técnico de Enfermagem
7130	FLAVIA LE GENTIL DA SILVA	Agente Administrativo
4118	FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA	Controlador Geral do Município
658	GEORGE LUIZ MARQUES MAIA	Medico Angiologista
4716	GEZIANE DO NASCIMENTO QUINTANILHA	Assessor III
4541	GILCEA ALVES DA CUNHA	Assessor III
4744	GILMARA ANDRADE MOURA	Assessor I
4368	GIOVANA COSTA ROQUE SIRIACO	Assessor III
4740	GISELE PEIXOTO DUTRA	Assessor III
7325	GISELLE DE PAULA PINTO	Técnico de Enfermagem
4489	GIZELLI CORDEIRO ESTRELA DE MATTOS	Assessor III
4910	GUSTAVO DA SILVA SANTOS	Assessor III
485	HELENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Medico Clinico Geral
4347	IOLANDA RIBEIRO OLIVEIRA	Chefe de Setor de Nutrição
7090	ISABELA MIRANDA ROIFE	Psicólogo
4760	ITACI PACHECO FIGUEIREDO	Supervisor de Áreas II
7033	IVAN CARLOS NOVAES DA SILVA JUNIOR	Agente de Combate a Endemias (ACE)
7127	IVONETE DA CONCEICAO OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
597	JESUS FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Motorista
574	JOAO JOSE PESTANA	Motorista
4298	JOBEL MOTA CUNHA	Assessor III
985	JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA	Fiscal de Obras
7491	JORGE LUIS BENTO DE ARAUJO	Técnico de Laboratório
1214	JOSE ARMANDO DA COSTA SIQUEIRA	Gari
4730	JOSE CARLOS ALVES DO AMARAL	Assessor III
4701	JOSE CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA	Assessor III
4766	JOSE COELHO DE MACEDO SOARES	Assessor III
7504	JOSEMAGNO DA COSTA DIVINO	Gari
1607	JOSIAS DA COSTA SILVA	Coveiro
892	JOSY RIBEIRO DA SILVA	Agente Administrativo
7327	JUAREZ ZANIBONI	Medico Obstetra
4653	LENIR SANTOS VITORINO DA SILVA	Assessor III
7004	LEONARDO DA MATA	Técnico de Laboratório
787	LEONIRA APARECIDA DA SILVA COUTINHO	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
602	LEVI DA SILVA PINTO	Auxiliar de Enfermagem
4675	LIDIANE DA SILVA SIQUEIRA	Assessor III
1066	LUCIA MARIA ARAUJO FRANCISCO DE AZEVEDO	Medico Pediatra
7330	LUCIANA DE ABREU SANTOS	Agente de Combate a Endemias (ACE)
1455	LUCIANO DE OLIVEIRA MACHADO	Jardineiro
822	LUIZ CEZAR FARIA ALONSO	Medico PSF
4226	MAICON PECIOLI DE BARROS	Assessor III

MATRICULA	NOME FUNCIONARIO	CARGO
4334	ADILSON ROSA	Assessor III
611	ADRIANA COUTO DA SILVA	Auxiliar de Servicos Gerais
4619	ADRIANI SILVA COSTA GOMES	Assessor III
907	ALAUBERTO REDINGLES DE MOURA	Guarda Civil Municipal
615	ALCIDES NASCIMENTO DA SILVA	Pedreiro
923	ALESSANDRA MOTA CARVALHO	Técnico de Enfermagem
4203	ALEX MACHADO MENDES	Assessor I
893	ALEXANDRE CAMPOS DOS REIS	Motorista
7490	ALEXANDRE MARINS DE OLIVEIRA	Pintor Letrista
929	ALINE DA CONCEICAO RODRIGUES	Auxiliar de Consultório Dentário
903	ALINE DA SILVA FERREIRA VIDAL	Técnico de Enfermagem PSF
4346	ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO	Assessor III
4797	ALLINE ALVES RODRIGUES BORBA	Assessor III
913	ALMERITA MARQUES BRANDT	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
7506	AMARILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO	Fiscal de Obras
4340	ANA CARLA DA SILVA PEREIRA	Assessor III
4714	ANA CLAUDIA MARINS LEMOS	Assessor III
7502	ANA CRISTINA DE SOUZA FEIJO	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
871	ANA PAULA DE ALMEIDA PEREIRA NUNES	Psicólogo
7321	ANANDA DE SOUZA LYRA	Técnico de Enfermagem
4633	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	Assessor III
4308	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA DA COSTA	Assessor III
4387	AURELINO ALBINO DE CASTRO	Assessor III
7332	BERNARDES ARAUJO PINHO ANGELO	Técnico de Radiologia
4724	BRENO DE LIMA CAPUTO	Sec. Mun Meio Ambiente, Pracas, Parques e Jardins
889	CAMILA DE SOUZA COSTA	Agente Administrativo
833	CELIA REGINA DOS SANTOS LEITE	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
4318	CELDO DO COUTO MOREIRA	Assessor III
1015	CELDO GOMES MOURA FILHO	Servente de Obras
4338	CLAUDIA MARA TEIXEIRA DA SILVA DIAS	Assessor III
7495	CLEIDE QUEIROZ	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
7323	CLEMILDO MACHADO FERREIRA	Agente de Combate a Endemias (ACE)
4342	DAIANA CHAGAS SILVA	Assessor III
7089	DANIELE FREIRE LAGES	Técnico de Enfermagem
7501	DENIR CALAZANS	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
676	EDILSON REIS DOS SANTOS	Pintor Letrista
674	EDSON ALVES DE MARINS	Guarda Civil Municipal
79	EDUARDO HENRIQUE CAFFARO	Medico Geriatra
557	ELIANA MARIA ALVES	Auxiliar de Enfermagem



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 1722/2017
Pregão Presencial nº 032/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Aos quatorze dias do mês de maio de 2018, A Prefeitura do Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá/RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.892.512-3 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF- sob o nº 101.356.307-70, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 032/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 03 de maio de 2018, oriunda do processo administrativo nº 1722/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Obras, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de tinta asfáltica, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA-ME, com sede na Rua Valdevino da Silva, s/nº, quadra 27, lote 26 parte - Vila Cortes - Tanguá/RJ, inscrita no CNPJ nº 27.556.876/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Carlos André Silva dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.630.048-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF- sob o nº 070.424.297-45.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de tinta asfáltica para serem utilizadas nas pinturas de quebra-molas e faixas de pedestres do Município, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu Homologo.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Prefeitura do Município de Tanguá, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Obras será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Prefeitura do Município de Tanguá e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou

4547	MAIZA DOS SANTOS BURICHE SOARES	Assessor III
4647	MANOEL DA COSTA RODRIGUES	Assessor III
669	MARA JACQUELINE PINTO	Secretaria Executiva
7019	MARCIA CRISTINA LUCAS CAROLINO	Enfermeiro PSF
4719	MARIA CANDIDA PESTANA DA CONCEICAO	Assessor II
1379	MARIA NAZARETH DA CONCEICAO GOMES	Gari
7498	MARIA PEIXOTO NOGUEIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
4344	MARIANA VENTURA BARBOSA	Assessor III
4184	MARILENE BATISTA DA COSTA	Assessor III
4467	MARILIA ALVES RODRIGUES	Assessor III
4717	MARINETE DE OLIVEIRA ROQUE	Assessor III
909	MICHELI TEIXEIRA DA ROSA	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
4683	MICHELLE RIBEIRO SILVA	Assessor III
786	MIRIAM FREIRE DA SILVA RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
847	MIRIAN BATISTA DA SILVA SOUZA	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
4711	MOISES LEMOS TAVARES	Assessor III
4360	NILCILEIA CORREA DA COSTA	Assessor III
4407	OSCAR LACERDA RITTA	Assessor III
875	PATRICIA NUNES BEZERRA	Agente de Combate a Endemias (ACE)
677	PAULO ROBERTO SILVA SOARES	Técnico de Enfermagem
4185	PEDRO BEZERRA DE MORAIS	Assessor III
4263	RAFAEL DAUMAS BARROSO	Coord Farm. Pop. Brasil Tanguá
7217	RAFAEL MOTTA TEIXEIRA	Professor II - Matemática
7398	RAQUEL GOMES DEVOLDER	Psicólogo
612	RENALDO DE SOUZA PAULA	Pedreiro
4737	ROBSON RODRIGUES	Assessor III
916	ROBSON TEIXEIRA CORDEIRO	Assistente Social
7154	RODOLFO TEIXEIRA MATA	Fiscal Sanitário
4281	ROGERIO DE SOUZA MELO	Assessor III
4695	ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO	Assessor Administrativo
4233	ROMERO VALENTIM DOS SANTOS JUNIOR	Assessor III
7505	RONALD SILVA	Gari
7093	RONALDO DA FONSECA AZEREDO	Guarda Civil Municipal
7079	ROSANGELA RIBEIRO SOUZA	Técnico de Enfermagem
4549	ROSE MARY DE ABREU MENDONCA	Assessor III
4722	ROSILAINE DOS SANTOS	Assessor III
7497	ROSILAINE FERREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
7100	ROSMANINHO ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
4818	ROZELY DA SILVA RODRIGUES	Assessor III
4341	SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA	Assessor III
7075	SARA ELAINE ROCHA DE BRITO	Técnico de Enfermagem
860	SEBASTIAO CARDOSO LEITAO	Biólogo de Análises Clínicas
4562	SERGIO LUIZ DE SOUZA	Assessor II
4229	SHELIDA ROQUE DE SOUZA	Secretario da Junta Militar
4572	SINARA MOURA PEREIRA DOS SANTOS	Assessor III
673	SOYANE GOMES DE SA OLIVEIRA	Assistente Social
7118	SUELY ANDRADE D AVILA	Gari
606	SUELY MARIA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO COS	Telefonista
4516	TATIANA LISBOA REIS	Subsecretario Mun. de Gestao em Saúde
7374	THAIS PEREIRA TRINDADE	Nutricionista
4820	TUANE DA COSTA FERREIRA	Assessor III
4464	VALDAIR DE SOUZA MATOS	Assessor III
902	VALESKA MELLO BARBOSA	Enfermeiro PSF
7088	VANESSA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA	Psicólogo
7503	VILMA PORTO XAVIER	Gari
72	WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	Fiscal de Postura
7331	WASHINGTON AURELIO DA SILVA FELIX	Agente de Combate a Endemias (ACE)
4860	YAN RODRIGUES CUSTODIO	Assessor III



documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitando o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 032/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

6.3. O fornecimento dos materiais relacionados a presente Ata de Registro de Preços importa na sua totalidade em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo os preços aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 032/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte

da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularida-

des constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 032/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Secretaria de Obras, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 0032/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos materiais;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá após emissão do Empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ

nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração

na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.



10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Obras por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Obras:

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do município de Tanguá, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Tanguá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará

aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAN, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 032/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 14 de maio de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

**Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos
(Interino)**

C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG:

CPF:

2ª) _____

RG:

CPF:

**ANEXO I**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO Nº 1722/2017

Ref: Pregão Presencial nº 032/2018

Ata de Registro de Preços nº 002/2018, referente a empresa C A S CONSTRUTORA

E ACABAMENTOS LTDA -ME

Prezados Senhores,

Apresentamos a planilha contendo os materiais relacionados a citada empresa.

Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
1	30	unid	Tinta de demarcação, cor amarela, para demarcação viária – Lata de 18 litros	625,00	18.750,00
2	10	unid	Tinta de demarcação, cor branca, para demarcação viária – Lata de 18 litros	625,00	6.250,00
TOTAL:				25.000,00	

Tanguá, 14 de maio de 2018

Atenciosamente,

FELIPPE MATTOS MONTEIRO**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos****(Interino)****PROCESSO Nº 0156/2015****HOMOLOGO**

Homologo a dispensa de Licitação, com base na Lei nº 6.194/1974 e autorizo o Empenho em favor do BANCO BRADESCO S/A, o valor de R\$ 860,84 (oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), referente a: Pagamento de Seguro Obrigatório DPVT.

VALOR TOTAL: R\$ 860,84 (oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Tanguá, 26 de janeiro de 2015.

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR**Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos****PROCESSO Nº 0239/2018****HOMOLOGO**

Homologo a dispensa de Licitação, com base na Lei nº 6.194/1974 e autorizo o Empenho em favor da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, o valor de R\$ 188,16 (Cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), referente a: Pagamento de Seguro Obrigatório DPVT.

VALOR TOTAL: R\$ 188,16 (Cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Tanguá, 19 de março de 2018.

FELEPPE MATTOS MONTEIRO**Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos****(Interino)****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Resenha Municipal nº 416, de 29/12/17, na publicação da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, onde se lê:

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu Homologo, leia-se:

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

HOMOLOGO**PROCESSO Nº 0668/2017**

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA-ME, o valor de R\$ 149.283,00 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais), referente a aquisição de materiais elétricos para manutenção e instalação de iluminação pública, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 002/2017.

PT: 04.001.001.25.752.0006.2.015 - ED: 33.90.30.26.00 (Manutenção de Rede de Iluminação Pública) - FONTE: 162					
Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
5	8	Rolo	Cabo pp 2 X 2,50 mm com 100 metros de comprimento	405,00	3.240,00
15	200	unid	Lâmpada Tubular de alta pressão de 150 wats Vapor de Sódio para bocal E-40 – 220V	31,05	6.210,00
16	170	unid	Lâmpada Tubular de alta pressão de 250 wats Vapor de Sódio para bocal E-40 – 220V	65,40	11.118,00
18	700	unid	Lâmpada Tubular de alta pressão de 70 wats Vapor de Sódio para bocal E-27 – 220V	31,05	21.735,00
20	300	unid	Reator de 150 wats para lâmpada vapor de sódio – 220V	101,00	30.300,00
23	660	unid	Reator de 70 wats para lâmpada vapor de sódio – 220V	73,00	48.180,00
24	1.000	unid	Relé Fotoelétrico – modelo RM 10 – 220/254V – carga 1000w / 50-60 Hz/220V 1800VA (Fp<0,5) – 500 VA (EP>0,92)	28,50	28.500,00
TOTAL				149.283,00	

Valor Total: R\$ 149.283,00 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais).

Tanguá, 25 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos****HOMOLOGO****PROCESSO Nº 0315/2017 – Vol. 01**

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, o valor de R\$ 212.326,40 (Duzentos



e doze mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), referente a Locação de veículos e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos por um período de 04 (quatro) meses, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	Vr.Unit	Vr. Total	3º Pedido	
						Quant	Valor R\$
1	528	H	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	35,00	18.480,00	528	18.480,00
2	1.408	H	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	52,50	73.920,00	1.408	73.920,00
3	704	H	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	50,00	35.200,00	704	35.200,00
4	704	H	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	40,05	28.195,20	704	28.195,20
5	1.408	H	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's. AF_06/2014	40,15	56.531,20	1.408	56.531,20
R\$ 212.326,40						R\$ 212.326,40	

Valor Total: R\$ 212.326,40 (Duzentos e doze mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Tanguá, 18 de maio de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 1722/17

Ref. Indicação de Fiscal

PORTARIA SEMOSP Nº 07 DE 11 DE JUNHO DE 2018

O Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Designar o funcionário LUIS FERNANDO PELEGRINO – Matrícula 0410-3 para fis-

calizar e acompanhando o fornecimento de Tinta Asfáltica fornecidas pelas Empresas C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA em conformidade com os Contratos nº 077/2018.

Atenciosamente,

Tanguá, 11 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
(Interino)



HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1722/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA-ME, o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), referente a aquisição de tinta asfáltica para serem utilizadas nas pinturas de quebra-molas e faixas de pedestres do Município, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

PT: 04.001.001.04.122.0002.2.013 -ED: 33.90.30.24.00 (Materiais Para Manutenção de Bens Imóveis) -Fonte: 161				
Quant	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
30	Unid	Tinta de demarcação, cor amarela, para demarcação viária – Lata de 18 litros	625,00	18.750,00
10	Unid	Tinta de demarcação, cor branca, para demarcação viária – Lata de 18 litros	625,00	6.250,00
				25.000,00

Valor Total: R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Tanguá, 17 de maio de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
(Interino)**

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0709/2018 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA, o valor de R\$ 291.247,77 (duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Recuperação Vicinal da Estrada Ribeiro de Almeida no Bairro de Posse dos Coutinhos – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 291.247,77 (duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Tanguá, 14 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0710/2018 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

GEMAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o valor de R\$ 554.095,90 (quinhentos e cinquenta e quatro mil noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Reforma e Adequação da Praça Lucrecia Bagalho no Bairro Pinhão – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 554.095,90 (quinhentos e cinquenta e quatro mil noventa e cinco reais e noventa centavos).

Tanguá, 14 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0711/2018 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

GEMAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o valor de R\$ 523.436,30 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Construção de Campo Society no Núcleo Urbano de Posse dos Coutinhos – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 523.436,30 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Tanguá, 14 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0712/2018 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

GEMAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o valor de R\$ 503.945,49 (quinhentos e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Pavimentação e Drenagem de Trecho da Estrada de Tomascar – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 503.945,49 (quinhentos e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Tanguá, 15 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0736/2018 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018 e



dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA, o valor de R\$ 354.847,57 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Implantação do Centro de Memórias de Tanguá.

Valor Total: R\$ 354.847,57 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Tanguá, 15 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0737/2018 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

SETENG ENGENHARIA LTDA EIRELI, o valor de R\$ 517.504,27 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Construção de Campo Society em Grama Sintética no Bairro Mangueiras.

Valor Total: R\$ 517.504,27 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

Tanguá, 15 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

- Pregão Presencial nº 062/2018 – Contratação de Empresa Especializada para Cessão de Licenciamento de Uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública, no dia 30 de julho de 2018, às 09:00 horas.

- Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preço para Fornecimento de Água Potável Através de Carro Pipa, no dia 30 de julho de 2018, às 11:00 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá - RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 17 de julho de 2018.

Andréia Pereira Rodrigues
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 0081/2013 vol. I

DA: Secretaria de Saúde

PARA: C.M.C.I

Homologo o resultado do Pregão Presencial nº43/2013, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho de nota de empenho no valor total de R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), referente à Serviços de Lavagem e Passagem de Roupas.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.32.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	396	132	R\$ 49.840,00

EM FAVOR:

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Tanguá, 02 de abril de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 155/2018

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

Homologo a despesa de Licitação, baseado no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 5.262,04 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) em favor de Danielle Garrão Augusto, procuradora do CRF-RJ, referente ao pagamento de honorários advocatícios.

PT 07.002.001.10.122.0019.2.044– Manutenção Operacional e Administrativo - SEMS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.39.22.00	Multas Indedutíveis	287	130	R\$ 5.262,04

Tanguá, 29 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 155/2018

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

Homologo a despesa de Licitação, baseado no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 26.573,31 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) em do Conselho Regional de



Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pagamento de débitos sob judicío.

PROCESSO: 1034/2017 VOL 01

PT 07.002.001.10.122.0019.2.044 – Manutenção Operacional e Administrativo - SEMS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.22.00	Multas Indedutíveis	287	130	R\$ 26.573,31

Tanguá, 29 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
 Mat.: 4506-3

PROCESSO: 246/2018

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Processo em questão, assim como da Portaria Nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 e faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais) em favor do Sr. Igor Márcio Barbosa Coutinho, médico atuante no Município de Tanguá, proveniente do Programa Mais Médicos do Brasil, referente ao pagamento diárias para acomodação do mesmo, conforme Portaria Nº 30 de 12/02/2014.

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.14.00.00	Diárias	754	131	R\$ 13.860,00

Tanguá, 04 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
 Mat.: 4506-3

PROCESSO: 0337/2018

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, baseada no resultado do Chamamento Público 001/2014 desta Secretaria, onde foram selecionados por meio de livre concorrência, Prestadores de Serviços de Saúde, levando em consideração o POA - Plano Operativo Anual, contrato 002/2015 e suas renovações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da empresa Laboratório Dr. Dionizio de Análise Clínicas e Citológicas LTDA no valor de R\$ 52.986,52, referente ao pagamento da Prestação de Serviços Laboratoriais que foram efetuados pela empresa acima citada, devido aumento comprovado de demanda, estando dentro dos limites pré estabelecidos em contrato.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.36.00	Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	396	132	R\$ 52.986,52

Tanguá, 06 de março de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
 Mat.: 4506-3

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 023/2018, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 81.014,05 (oitenta e um mil, quatorze reais e cinco centavos) em favor da empresa MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde para uso no Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial de Urgência e de emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	389	132	R\$ 81.014,05

Tanguá, 13 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
 Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1034/2017 VOL 02

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 023/2018, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 42.419,75 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) em favor da empresa L.B. MATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde para uso no Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial de Urgência e de emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	389	132	R\$ 42.419,75

Tanguá, 13 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
 Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1034/2017 VOL 03

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 023/2018, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 73.259,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais) em favor da empresa PADARIA E MERCERIA BANDEIRANTES II LTDA ME, referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde para uso no Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, conforme disposto no pregão acima.



PROCESSO: 1815/2016 Vol. 01

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 028/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais) em favor da empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição de Medicamentos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.303.0023.2.055 – Manter a Assistência Farmacêutica				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.09.00	Medicamento	410	134	R\$ 9.108,00

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1815/2016 Vol. 02

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 028/2017, faço saber:

AUTRIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 19.197,64 (dezenove mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME, referente à aquisição de Medicamentos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.303.0023.2.055 – Manter a Assistência Farmacêutica				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.09.00	Medicamento	410	134	R\$ 19.197,64

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1815/2016 Vol. 03

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 028/2017, faço saber:

AUTRIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 10.406,00 (dez mil, quatrocentos e seis reais), em favor da empresa INVUCTOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, referente à aquisição de Medicamentos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.303.0023.2.055 – Manter a Assistência Farmacêutica				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.09.00	Medicamento	410	134	R\$ 10.406,00

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial de Urgência e de emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	389	132	R\$ 73.259,00

Tanguá, 13 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1783/2017

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 002/2018, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais) em favor da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, referente à aquisição de Gás Oxigênio para uso no Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial de Urgência e de emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.04.00	Gás Engarrafado	389	132	R\$ 83.400,00

Em Favor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Tanguá, 07 de fevereiro de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1783/2017 VOL 01

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 002/2018, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais) em favor da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, referente à aquisição de Gás Oxigênio para uso no Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial de Urgência e de emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.04.00	Gás Engarrafado	389	132	R\$ 83.400,00

Em Favor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Tanguá, 11 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3



PROCESSO: 1815/2016 Vol. 04

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 028/2017, faço saber:

AUTRIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 181.487,80 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), em favor da empresa TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição de Medicamentos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.09.00	Medicamento	327	131	R\$ 181.487,80

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1816/2016 Vol. 01

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 027/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 9.165,76 (nove mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) em favor da empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição de Materiais e Insumos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.35.00	MATERIAL HOSPITALAR	389	132	R\$ 9.165,76

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1816/2016 Vol. 01

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 027/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 12.683,00 (doze mil, seiscentos e oitenta e três reais), em favor da empresa ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente à aquisição de Materiais e Insumos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.35.00	MATERIAL HOSPITALAR	389	132	R\$ 12.683,00

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1816/2016 Vol. 03

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 027/2017, faço saber:

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 10.612,80 (dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), em favor da empresa INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, referente à aquisição de Materiais e Insumos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.35.00	MATERIAL HOSPITALAR	389	132	R\$ 10.612,80

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 1816/2016 Vol. 04

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 027/2017, faço saber:

AUTRIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 118.511,78 (cento e dezoito mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição de Materiais e Insumos para a rede municipal de saúde, conforme disposto no pregão acima.

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
33.90.30.35.00	MATERIAL HOSPITALAR	327	131	R\$ 118.511,78

Tanguá, 14 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 002/2018.

Designa Fiscal para o Contrato nº 002/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 094/2017, referente a aquisição de materiais para aferição de glicose;



RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 04 de janeiro de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 005/2018

Designa Fiscal para o Contrato nº 011/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 011/2018, referente à locação de grupo gerador de energia, para atender a Policlínica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Carlos Alberto Ribeiro da Costa – Matrícula 4824, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 23 de janeiro de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 006/2018

Designa Fiscal para o Contrato nº 023/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 023/2018, referente à aquisição de gás oxigênio, para atender a Policlínica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Amaro T. da Silva Júnior – Matrícula 599, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 09 de fevereiro de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 008/2018

Designa Fiscal para os Contratos nº 027/2018 e 028/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos aos Contratos nº 027/2018 e 028/2018, referente à aquisição de material para o laboratório municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Sebastião Cardoso Leitão – Matrícula 860, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 26 de fevereiro de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 009/2018

Designa a Substituição de Servidor para a Fiscalização

do Contrato 040/2015 e suas renovações,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 040/2015 e suas renovações, referente a disponibilização de sinal de internet,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Solange da Cruz Kale dos Santos, Matrícula 4592, para Substituir o funcionário Maxwell Velasco – Matrícula 4290, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 07 de março de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 010/2018

Designa a Substituição de Servidor para a Fiscalização do Contrato 057/2017 e suas renovações,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 057/2017 e suas renovações, referente a locação de veículos para o transporte de pacientes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Agnaldo Leite Coutinho Júnior, Matrícula 4987, para Substituir o funcionário Maxwell Velasco – Matrícula 4290, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 07 de março de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3



Portaria SEMS nº 011/2018

Designa a Substituição de Servidor para a Fiscalização do Contrato 144/2013 e suas renovações,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 144/2013 e suas renovações, referente a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Amaro T. da Silva Junior – Matrícula 599, para Substituir o funcionário Maxwell Velasco – Matrícula 4290, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 07 de março de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 012/2018

Designa a Substituição de Servidores para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do POA – Plano Operativo Anual

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos referentes ao Plano Operativo anual, onde o mesmo está inserido no Contrato nº 004/2018 referente à Execução de Prestação de Serviços Laboratoriais, onde são estabelecidas metas quantitativas e qualitativas referentes aos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Agnaldo Leite Coutinho Júnior, Matrícula 4987, em substituição à Maxwell Velasco – Matrícula 4290-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do Plano acima descrito, juntamente com a Funcionária Rosana Maria Ribeiro de Souza – Matrícula 0660, designada através da portaria nº 005/2015.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 07 de março de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 017/2018

Designa a Substituição de Servidores para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do POA – Plano Operativo Anual

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos referentes ao Plano Operativo anual, onde o mesmo está inserido no Contrato nº 008/2017 e suas renovações, referente à Execução de Prestação de Serviços de fisioterapia, onde são estabelecidas metas quantitativas e qualitativas referentes aos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Agnaldo Leite Coutinho Júnior, Matrícula 4987, em substituição à Maxwell Velasco – Matrícula 4290-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do Plano acima descrito, juntamente com a Funcionária Rosana Maria Ribeiro de Souza – Matrícula 0660, designada através da portaria nº 005/2015

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 09 de março de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 018/2018

Designa a Substituição de Servidor para a Fiscalização do Contrato 011/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 011/2018 referente à locação de grupo gerador de energia, para atender a Policlínica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Amaro T. da Silva Junior – Matrícula 599, para Substituir Carlos Alberto Ribeiro da Costa – Matrícula 4824, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito, a contar do dia 02/03/2018.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 09 de março de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 019/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 065/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 065/2018 referente ao fornecimento de materiais e insumos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3



Portaria SEMS nº 020/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 066/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 066/2018 referente ao fornecimento de materiais e insumos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 021/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 067/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 067/2018 referente ao fornecimento de materiais e insumos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 022/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 068/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 068/2018 referente ao fornecimento de materiais e insumos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 023/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 069/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 069/2018 referente ao fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 024/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 070/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 070/2018 referente ao fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 024/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 070/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 070/2018 referente ao fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3



Portaria SEMS nº 025/2018

Portaria SEMS nº 027/2018

GABINETE DO PREFEITO

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 071/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 071/2018 referente ao fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 026/2018

Designa Servidor para a Fiscalização do Contrato 072/2018,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 072/2018 referente ao fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Alessandra Torres de Oliveira Costa – Matrícula 4256-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Designa a Substituição de Servidor para a Fiscalização do Contrato 088/2017,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato 088/2017 referente à contratação de empresa para prestação de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Claudia da Silva Araújo – Matrícula 4920, para Substituir Amaro T. da Silva Junior – Matrícula 599, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito, a contar do dia 01/06/2018.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 01 de junho de 2018.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Resolução CMS n. 009/18

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá em Reunião Extraordinária realizada em 18 de abril de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, e nº 0995/2015, de 27 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

1. As eleições do CES – Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para o Triênio 2018-2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade a indicação da conselheira MARINETE DE PAULA para concorrer junto à Região Metropolitana II, a uma vaga no CES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Resolução está em conformidade com a decisão do colegiado do Conselho Municipal de Saúde do dia 18/04/2018.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º – Publique-se.

Tanguá, 29 de junho de 2018.

MAXWELL VELASCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEI Nº 0975 DE 03 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 0562 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o mapa do macrozoneamento municipal contido no Anexo I do Plano Diretor.

Art. 2º - Todas as áreas que fazem confrontação com a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos numa faixa de 100,00 para cada lado (a partir do eixo da estrada), serão considerados Área de Expansão Urbana, excluindo o trecho que corta as áreas de especial interesse ambiental (AEIA).

Todas as áreas que fazem confrontação com a Estrada do Rubem numa faixa de 300,00 (a partir do eixo da estrada) no trecho compreendido entre a estrada de Herodes Muniz e João Pelegrino sentido sul pelo lado direito serão consideradas uma Área de Expansão Urbana (AEU).

Todas as áreas que fazem confrontação com a Estrada Júlio Pereira dos Santos numa faixa de 100,00 para cada lado (a partir do eixo da estrada) serão consideradas uma Área de Expansão Urbana (AEU). Respeitando a legislação ambiental do trecho que corta a área de especial interesse ambiental (AEIA) da Serra Queimada.

Toda a extensão da estrada Dingo Buriche no trecho compreendido entre Estrada Ribeiro de Almeida e a Estrada Gastão Ribeiro numa faixa de 500 metros para cada lado (à partir do eixo da estrada), será considerada Área de Expansão Urbana (AEU).

Toda a área que se inicia na divisa oeste confrontando com a Estrada Eugênio Costa, seguindo rumo ao norte confrontando a divisa do Município de Tanguá com o Município de Itaboraí até o encontro com o Rio do Gado numa faixa de 400 metros paralela ao Rio do Gado, sentido sudeste até a projeção da estrada particular seguindo rumo ao sul contornando a estrada particular até o encontro com a Estrada Eugênio Costa, seguindo por esta estrada sentido oeste até o ponto inicial é considerada Área de Expansão Urbana.

Art. 3º - A nova Área de Expansão Urbana estará delimitada no Anexo I da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 03 de julho de 2015.

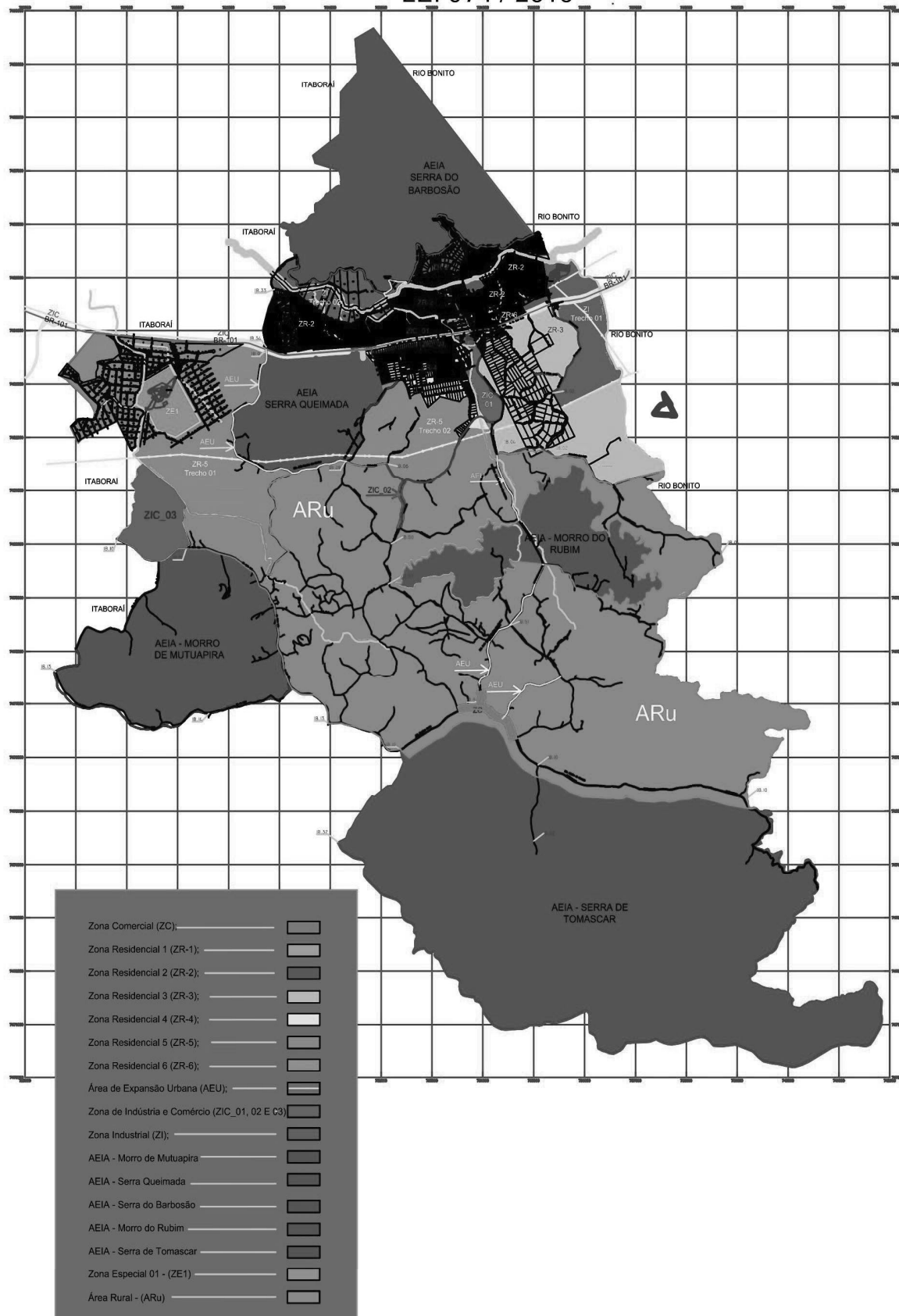
Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito



ANEXO DA LEI Nº 0975 DE 03 DE JULHO DE 2015.

MAPA DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

LEI 974 / 2015





SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 081/2017, oriundas do processo administrativo nº 1290/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. PCP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.205/0001-32, estabelecida à Rua João Ribeiro Nogueira nº 145 – Sítio Quissamã – Quissamã - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu representante legal, PETERSON CRESPO PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 10.828.238-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.034.797-14, Representante legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 169, deste procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de

Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 081/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução

do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 081/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 081/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Início expedida pela SEMS,



tendo a empresa 07 (sete) dias para o início dos serviços.

10.2. Os serviços serão executados conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e

contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contra-



tar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 081/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 11 de janeiro de 2018.

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

PETERSON CRESPO PINTO
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 083/2017, oriundas do processo administrativo nº 1037/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Materiais para o Laboratório do Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.314.108/0001-84, estabelecida na Rua Joaquim Salvador nº 138 – Mutuá – São Gonçalo - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo Sr. Allan Kardeck Lopes Manhães, portador da Cédula de Identidade nº 06.318.556-5 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 844.608.577-15, Representante legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição Materiais para o Laboratório do Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 492.268,80 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 250, deste procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o

CONTRATANTE:



estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 083/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 083/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 083/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos

itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal

prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e

87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais

penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 083/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 15 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ALLAN KARDECK LOPES MANHÃES
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

RG:

RG:

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2018**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 083/2017, oriundas do processo administrativo nº 1037/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Materiais para o Laboratório do Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. LAB-BRAX DIAGNÓSTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.010/0001-86, estabelecida na Rua Consul Francisco Cruz nº 53 - Frente – Centro - Niterói - RJ, neste ato representada pelo Sra. Neiva Almeida dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 08559956-1 emitida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 002.559.427-37, Responsável legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais para o Laboratório do Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 56.616,60 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 250, deste procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 083/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor

que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 083/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 083/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;



9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, após ser registrado no setor de Almoxarifado.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o

valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente,

inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total



atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 083/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classifi-

cada em 1º lugar na certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 15 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

NEIVA ALMEIDA DOS SANTOS

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 002/2018, oriunda do processo administrativo nº 1783/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e

das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Aquisição de Gás Oxigênio para a Policlínica Municipal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0007-21, estabelecida à Rua Guianas, nº 80 – Parte – Campos Eliseos Duque de Caxias - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Domingos Henrique Guimarães Bulus, portador da carteira de identidade nº 04.884.820-4 DIC/RJ e inscritos no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00, Representante legalmente pela mesma, conforme procuração em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gás Oxigênio para a Policlínica Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 250.200,00 (duzentos cinquenta mil e duzentos reais), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 174.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços,



dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 002/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma

e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2018 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2018;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal

de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.



11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fa-

lhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 002/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Aos 28 dias do mês de março de 2018, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 023/2018, oriunda do processo administrativo nº 1034/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.909.640/0001-47, estabelecida à Rua Vereador Manoel de Macedo, 300 – Sala 102 – Centro – Tanguá - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Alexandre Aleixo Batista, portador da carteira de identidade nº 27.274.315-4 DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 159.141.657-41, Representante legalmente pela mesma, conforme procuração em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 162.028,10 (cento e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e dez centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 406/407.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especifi-

car a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 023/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 023/2018 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2018;



9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa até 07 (sete) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado

foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante

vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumi-



da, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 023/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 28 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ALEXANDRE ALEIXO BATISTA

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018 - PROCESSO 1034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

EMPRESA: MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 19.909.640/0001-47

ANEXO ARP 005/2018

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	250	UN	Acelga.	CEASA	R\$ 2,70	R\$ 675,00
6	3.000	KG	Açúcar refinado 1 kg de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, sem glúten, -com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	GUARANI	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
10	600	KG	Alface lisa verde a verde escuro.- Deverá estar fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes, isenta de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	CEASA	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
11	600	KG	Alho comum, branco; a granel.	CEASA	R\$ 8,70	R\$ 5.220,00



21	800	KG	Banana prata a granel, madura, não machucada.	CEASA	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
23	1.500	KG	Batata inglesa tamanho de médio a grande.-Casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
36	1.000	KG	Carne bovina - carne seca, ponta de agulha.-Peça inteira à granel.	JBS	R\$ 17,60	R\$ 17.600,00
39	1.200	KG	Carne bovina - patinho, resfriado, em cubo, embalagem de plástico.	JBS	R\$ 17,05	R\$ 20.460,00
43	1.000	KG	Carne de frango - linguça de frango.	FRIMESA	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
44	2.500	KG	Carne de frango - peito, resfriado, embalagem de plástico de 1kg.	RICA	R\$ 6,60	R\$ 16.500,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
46	500	KG	Carne de peixe – corvina, inteiro, fresco e resfriada.	PORTO	R\$ 12,45	R\$ 6.225,00
47	50	KG	Carne suína - costela, salgada.	SEARA	R\$ 16,78	R\$ 839,00
48	400	KG	Carne suína - bacon defumado, não contendo glúten.-Deverá ser entregue em mantas de aproximadamente 3 quilos. A embalagem deve conter especificação do local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade).	SEARA	R\$ 16,90	R\$ 6.760,00
53	120	KG	Carne suína - presunto cozido.	SEARA	R\$ 22,18	R\$ 2.661,60
54	20	KG	Castanha, em embalagem de plástico com 1quilo.	VIOLETERA	R\$ 42,00	R\$ 840,00
55	500	KG	Cebola pera, graúda.	CEASA	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
56	1.000	KG	Cenoura tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
65	140	FR	Condimento preparado (catchup) a base de tomate, acondicionado em embalagem original com 400g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	CHINEZINHO	R\$ 3,70	R\$ 518,00
66	250	UN	Couve flor tamanho de médio a grande; sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 3,85	R\$ 962,50
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
69	1.000	CX	Crema de leite – acondicionado em embalagem original-, com 200g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PIRACANJUB	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
69	1.000	CX	Farinha de mandioca-, crua – acondicionado em embalagem original, com 900g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do			

73	500	PT	fabricante e prazo de validade.	ROSA	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
80	1.500	KG	Feijão preto tipo 1 embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	MÁXIMO	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
84	500	KG	Inhame.	CEASA	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
90	2.000	LT	Leite longa vida, integral, caixa de 1 litro.-Embalagem original contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PIRACANJUB	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
95	500	KG	Macarrão espaguete de ovos, pacote de 1 quilo, embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	D. BENTA	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
96	300	KG	Macarrão parafuso, pacote de 1 quilo, embalagem original,-com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	D. BENTA	R\$ 3,85	R\$ 1.155,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
97	300	FR	Maionese em embalagem original com 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	YOKI	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
99	200	CX	Massa alimentícia (lasanha) com ovos, acondicionada em embalagem original, com 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	D. BENTA	R\$ 4,80	R\$ 960,00
111	1.000	GR	Óleo de soja – acondicionado em embalagem original, pet 900ml.- Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	SOYA	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
113	250	DZ	Ovo branco, extra, de galinha, acondicionado em embalagem apropriada, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem.	MANTIGUEIR	R\$ 3,40	R\$ 850,00
114	800	PT	Pão de forma, superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiço, miolo consistente e macio, tipo tradicional, peça fatiada, embalado em saco plástico atóxico, pesando aproximadamente 500gr. Com dado do produto,marca do fabricante, prazo de validade.	PANCO	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
127	120	KG	Queijo minas, tipo frescal, embalado em plástico atóxico, pesando aproximadamente 500gr. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	D. Minas	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
128	120	KG	Queijo mussarela, embalado em plástico atóxico, pesando aproximadamente 500gr.- Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	D. Minas	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00



130	120	KG	Queijo prato, fatiado, acondicionado em embalagem original plástica atóxica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	D. Minas	R\$ 26,10	R\$ 3.132,00
131	300	KG	Quiabo tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 3,38	R\$ 1.014,00
139	300	UN	Suco da fruta concentrado, sabor caju 500ml.-Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SERIGI	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
140	300	UN	Suco da fruta concentrado, sabor goiaba 1 L.-Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SERIGI	R\$ 7,82	R\$ 2.346,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
141	300	UN	Suco da fruta concentrado, sabor manga 500ml.-Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SERIGI	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
142	300	UN	Suco da fruta concentrado, sabor maracujá 1 L.-Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SERIGI	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00
143	300	UN	Suco da fruta concentrado, sabor uva 500ml.-Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SERIGI	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
149	500	KG	Tomate de tamanho médio e de cor vermelho ou rosado.-Devendo estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	CEASA	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
151	50	KG	Uva passas, embalagem de 500g.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	CEASA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
152	300	KG	Vagem tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
VALOR TOTAL:					R\$	162.028,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Aos 28 vinte e oito dias do março de 2018, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designa-

da CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 023/2018, oriunda do processo administrativo nº 1034/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. L.B. MATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.799.179/0001-82, estabelecida à Av. João Batista Caffaro, Lt 23, Qd 21 – Vila Cortes – Tanguá - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Leilton Braga Matos, portador da carteira de identidade nº 24.200.430-7 DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.502.477-76, Representante legalmente pela mesma, conforme procuração em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 84.839,50 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 406/407.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 023/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 023/2018 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação duran-

te o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2018;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa até 07 (sete) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação



exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 023/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 28 de maio de 2018.

CONTRATANTE:



MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

LEILTON BRAGA MATOS
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018 - PROCESSO 1034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

EMPRESA: LB MATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 26.799.179/0001-82

ANEXO ARP 006/2018

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	600	PT	Achocolatado 400G.	NESCAU	R\$ 4,62	R\$ 2.772,00
7	100	FR	Adoçante dietético líquido, acondicionado em embalagem original, com no mínimo 100ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ASSUGRIN	R\$ 2,95	R\$ 295,00
8	200	UN	Agrião.	CEASA	R\$ 1,80	R\$ 360,00
12	20	KG	Ameixa seca a granel	CEASA	R\$ 28,00	R\$ 560,00
18	70	KG	Azeitona preta, com caroço, à granel.	CEASA	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
19	150	KG	Azeitona verde, com caroço, à granel.	CEASA	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
20	800	KG	Banana d'água, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural.	CEASA	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00
27	1.000	PT	Biscoito doce, tipo maisena, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	VITARELA	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
29	250	UN	Brócolis.	CEASA	R\$ 2,65	R\$ 662,50
34	800	KG	Carne bovina - ponta de agulha (costela), com osso, resfriada.	JBS	R\$ 10,47	R\$ 8.376,00
38	1.000	KG	Carne bovina - patinho, resfriado, em bifés, embalagem de plástico.	JBS	R\$ 17,05	R\$ 17.050,00
41	4.000	KG	Carne de frango - coxa e sobrecoxa, resfriada, embalagem de plástico de 1kg fechada hermeticamente.	RICA	R\$ 4,30	R\$ 17.200,00
42	1.000	KG	Carne de frango - drumet.	RICA	R\$ 8,99	R\$ 8.990,00
52	50	KG	Carne suína - lombinho congelada.	SEARA	R\$ 17,99	R\$ 899,50
59	200	CX	Chá mate, em embalagem original, caixa com 250g.-Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	LEÃO	R\$ 4,99	R\$ 998,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
62	100	UN	Coco ralado, desidratado, acondicionado em embalagem original, com 100g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DU COCO	R\$ 2,40	R\$ 240,00
63	200	UN	Coentro em molhos.	CEASA	R\$ 1,70	R\$ 340,00
64	50	UN	Colorífico natural sem aditivos ou conservantes químicos, feitos a base de urucum, com fubá.-Acondicionado em saco plástico de 500g. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	SINHÁ	R\$ 5,15	R\$ 257,50
68	60	PT	Cravo da índia - em grão, embalagem original com 10g no mínimo.	CHINEZINHO	R\$ 2,05	R\$ 123,00
70	400	LA	Ervilha em conserva, safra nova, tipo 1, acondicionada em embalagem lata de 500g.-Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	EITI	R\$ 2,40	R\$ 960,00
74	100	KG	Farinha de rosca, pacote de 1kg. -A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	GRANFINO	R\$ 6,00	R\$ 600,00
78	200	UN	Feijão cariquinha, acondicionado em embalagem original, com 1 kg no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	MÁXIMO	R\$ 3,25	R\$ 650,00
86	800	DZ	Laranja pera tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
89	400	LT	Leite desnatado, tipo longa vida, embalagem de 1 litro.	ELEGÊ	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00
91	150	PT	Lentilha embalagem de 500g.- Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	MÁXIMO	R\$ 6,10	R\$ 915,00
92	100	KG	Limão taiti tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 2,35	R\$ 235,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
101	800	KG	Melancia superfície lisa, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
102	150	UN	Milho para canjica, classe branca, tipo 1, embalagem original com 500g.-Contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	MÁXIMO	R\$ 2,20	R\$ 330,00
105	500	UN	Molho de tomate, sachê de 340g. Acondicionado em embalagem original,-com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	QUERO	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
107	100	FR	Molho shoyo, frasco de 150g. Acondicionado em embalagem original,-com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	SAKURA	R\$ 3,24	R\$ 324,00
			Mortadela fatiada, bandeja de 500g.			



108	100	KG	Acondicionado em embalagem original,-com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	CEASA	R\$	8,40	R\$	840,00
116	50	LA	Pêssego em calda, lata de 500g. Acondicionado em embalagem original,-com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	VIOLETERA	R\$	7,80	R\$	390,00
117	20	KG	Pêssego tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isento de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	VIOLETERA	R\$	9,80	R\$	196,00
118	120	PT	Pimenta do reino, acondicionado em embalagem original, com no mínimo 100g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	CHINEZINHO	R\$	2,05	R\$	246,00
119	200	KG	Pimentão verde tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	R\$	3,00	R\$	600,00
132	150	UN	Refrigerante sabor cola, embalagem de 2 litros.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DOLLY	R\$	3,50	R\$	525,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
133	150	UN	Refrigerante sabor guaraná, embalagem de 2 litros.- Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DOLLY	R\$	3,50	R\$	525,00
134	100	UN	Refrigerante sabor laranja, embalagem de 2 litros.- Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DOLLY	R\$	3,50	R\$	350,00
135	100	UN	Refrigerante sabor limão, embalagem de 2 litros.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DOLLY	R\$	3,50	R\$	350,00
136	100	UN	Refrigerante sabor uva, embalagem de 2 litros.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DOLLY	R\$	3,50	R\$	350,00
VALOR TOTAL:						R\$	84.839,50	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

Aos 28 vinte e oito dias do março de 2018, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 023/2018, oriunda do processo administrativo nº 1034/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento

foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.139/0001-43, estabelecida à Avenida do Areal, lote 3, quadra 56, loja 02 – Chácara Bandeirante – Tanguá - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Adão Macedo Tomé, portador da carteira de identidade nº 08.864.322-6 DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.992.137-87, Representante legalmente pela mesma, conforme procuração em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 146.518,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 406/407.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.



7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 023/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 023/2018 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2018;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa até 07 (sete) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere



direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida

a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no

valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 023/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 28 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ADÃO MACEDO TOMÉ
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018 - PROCESSO 1034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

EMPRESA: PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA ME
CNPJ: 08.291.139/0001-43

ANEXO ARP 007/2018

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	200	UN	Abacaxi nacional.-Com casca, em estágio de amadurecimento, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 3,18	R\$ 636,00
2	500	KG	Abóbora moranga madura-	CEASA	R\$ 1,98	R\$ 990,00
3	500	KG	Abobrinha Italiana com casca.-Em estágio de amadurecimento, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
9	500	KG	Aipim com casca.-Tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 1,79	R\$ 895,00
13	100	PT	Amido de milho, pacote de 500g.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	MAISENA	R\$ 5,38	R\$ 538,00
14	1.500	PT	Arroz agulhinha tipo 01.-Pacote de 5 quilos, embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	VERINHA	R\$ 10,90	R\$ 16.350,00
15	100	PT	Aveia em flocos finos, embalagem 200gramas	QUAKER	R\$ 2,14	R\$ 214,00
16	50	FR	Azeite de dendê, vidro de 200ml.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	SAKURA	R\$ 5,29	R\$ 264,50
17	120	LA	Azeite de oliva, extra virgem, acidez máxima 0,70, prazo validade 4, lata de 500ml.-Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	STISABEL	R\$ 13,45	R\$ 1.614,00
22	200	KG	Batata doce.-	CEASA	R\$ 2,55	R\$ 510,00

24	800	PT	Batata palha, pacote de 100g.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	YOKI	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
25	250	KG	Berinjela tamanho de médio a grande.-Casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 2,29	R\$ 572,50

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
26	500	KG	Beterraba tamanho de médio a grande.-Casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 2,34	R\$ 1.170,00
28	1.000	UN	Biscoito salgado, tipo cream cracker, acondicionado em embalagem individual com no mínimo 50g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	VITARELA	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
30	1.400	PT	Café moído, tipo almofada, pacote de 500g . Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	PIMPINELA	R\$ 8,50	R\$ 11.900,00
31	60	PT	Canela em casca, embalagem original com 20g no mínimo.-Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	MIMOSO	R\$ 2,60	R\$ 156,00
32	70	PT	Canela em pó, em embalagem original com 30g no mínimo.-Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	MIMOSO	R\$ 3,90	R\$ 273,00
33	150	UN	Canjiquinha de milho, embalagem original com 500g.-Contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.-	YOKI	R\$ 2,11	R\$ 316,50
35	300	KG	Carne bovina - bucho (dobradinha) cru, fatiado, resfriado.-	JBS	R\$ 14,85	R\$ 4.455,00
37	1.200	KG	Carne bovina - lagarto, resfriado, peça inteira, embalagem de plástico.-	JBS	R\$ 17,30	R\$ 20.760,00



40	1.000	KG	Carne bovina – patinho, resfriado, moído, embalagem de plástico.- -	JBS	R\$ 17,05	R\$ 17.050,00
45	100	KG	Carne de peixe - bacalhau inteiro, seco e salgado.- -	PORTO	R\$ 41,10	R\$ 4.110,00
49	1.500	KG	Carne suína - carré resfriado, em posta, à granel.- -	SEARA	R\$ 10,98	R\$ 16.470,00
50	300	KG	Carne suína - linguiça calabresa, embalagem de plástico com 1 quilo.- Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	SEARA	R\$ 14,75	R\$ 4.425,00
51	1.000	KG	Carne suína - linguiça toscana - -	SEARA	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00
57	100	CX	Chá de camomila, em embalagem original, caixa com 10 envelopes de 1 grama cada - Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.- -	YOKI	R\$ 2,99	R\$ 299,00
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
58	100	CX	Chá de capim cidreira, em embalagem original, caixa com 10 envelopes de 1g cada-Embalagem com dados de indentificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade-	YOKI	R\$ 2,99	R\$ 299,00
60	300	UN	Cheiro verde (cebolinha e salsinha)- -	CEASA	R\$ 1,30	R\$ 390,00
61	500	KG	Chuchu tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 1,61	R\$ 805,00
67	200	UN	Couve manteiga.- -	CEASA	R\$ 1,60	R\$ 320,00
71	150	PT	Ervilha verde, seca, em pacote de 500g.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	ETTI	R\$ 6,50	R\$ 975,00
72	500	LT	Extrato de tomate, em lata de 350g.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	QUERO	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
75	20	PT	Farinha de trigo para kibe, embalagem 500 gramas.- -	GRANFINO	R\$ 2,95	R\$ 59,00

76	200	KG	Farinha de trigo, sem fermento, acondicionada em pacote original de 1kg. -Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	SINHÁ	R\$ 2,95	R\$ 590,00
77	200	PT	Feijão branco, tipo 1, acondicionado em embalagem original de 500 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	MÁXIMO	R\$ 4,30	R\$ 860,00
79	150	KG	Feijão fradinho, acondicionado em pacote de 1kg.-Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	MÁXIMO	R\$ 3,90	R\$ 585,00
81	150	LA	Fermento químico em pó, acondicionado em lata, embalagem original, com 100g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.- -	ROYAL	R\$ 2,15	R\$ 322,50
82	100	PT	Fubá de milho branco, acondicionado em embalagem original, pacote de 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.- -	SINHÁ	R\$ 1,70	R\$ 170,00
83	150	PT	Grão de bico, embalado em pacote de 500 GRAMAS. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	MÁXIMO	R\$ 5,80	R\$ 870,00
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
85	250	KG	Jiló tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 750,00
87	150	LA	Leite condensado, em lata de 395g.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	PIRACANJU BA	R\$ 3,35	R\$ 502,50
88	120	FR	Leite de coco.-Acondicionado em embalagem original de 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	DU COCO	R\$ 7,50	R\$ 900,00



93	50	UN	Louro em folhas, embalagem íntegra contendo aproximadamente 4g.-O produto deve estar isento de sujidades e micro organismos. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.-	CHINEZINHO	R\$ 1,80	R\$ 90,00
94	500	KG	Maçã nacional, superfície lisa em estágio de amadurecimento, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Cada maçã pesando aproximadamente 100gr.-	CEASA	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
98	250	UN	Margarina vegetal, cremosa, com sal, contendo de 60% a 95% de teor de lipídios, isento de gordura trans, acondicionada em pote original, com 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	DORIANA	R\$ 3,45	R\$ 862,50
100	250	KG	Maxixe tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
103	400	LA	Milho verde em conserva, acondicionado em embalagem original, lata de 200g.-Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	EITI	R\$ 1,50	R\$ 600,00
104	100	FR	Molho de pimenta, frasco de 150g. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	QUERO	R\$ 1,99	R\$ 199,00
106	100	FR	Molho inglês, frasco de 150g. Acondicionado em embalagem original,-com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	QUERO	R\$ 3,40	R\$ 340,00
109	250	FR	Mostarda, frasco de 190g. Acondicionado em embalagem original,-com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	PREDILETA	R\$ 2,89	R\$ 722,50
110	20	KG	Nozes tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	VIOLETERA	R\$ 24,90	R\$ 498,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
112	80	PT	Orégano, pacote de 100g. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto,-marca do fabricante e prazo de validade.-	CHINEZINHO	R\$ 2,05	R\$ 164,00
115	200	KG	Pepino tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 1,48	R\$ 296,00
120	250	CX	Pó de gelatina, sabor abacaxi, em pacote com 30g,-embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	ROYAL	R\$ 1,05	R\$ 262,50
121	250	CX	Pó de gelatina, sabor cereja, em pacote com 30g,-embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	ROYAL	R\$ 1,05	R\$ 262,50
122	250	CX	Pó de gelatina, sabor framboesa, em pacote com 30g,-embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	ROYAL	R\$ 1,05	R\$ 262,50
123	250	CX	Pó de gelatina, sabor limão, em pacote com 30g,-embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	ROYAL	R\$ 1,05	R\$ 262,50
124	250	CX	Pó de gelatina, sabor morango, em pacote com 30g,-embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	ROYAL	R\$ 1,05	R\$ 262,50
125	250	CX	Pó de gelatina, sabor pêssego, em pacote com 30g,-embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	ROYAL	R\$ 1,05	R\$ 262,50
126	250	CX	Pó de gelatina, sabor uva, em pacote com 30g,-embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.-	ROYAL	R\$ 1,05	R\$ 262,50



129	120	PT	Queijo parmesão, ralado, pacote de 50gr.-Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	D. Minas	R\$ 3,15	R\$ 378,00
137	500	KG	Repolho tamanho de médio a grande; sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 1,02	R\$ 510,00
138	400	KG	Sal refinado, iodado, em embalagem plástica, original, com 1 kg. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	ROSA	R\$ 1,70	R\$ 680,00
144	400	PT	Suco em pó com açúcar, pacote de 15g, sabor abacaxi. Não contém glúten. Não fermentado. Não alcoólico.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	FRSCH	R\$ 0,99	R\$ 396,00
145	400	PT	Suco em pó com açúcar, pacote de 15g, sabor goiaba. Não contém glúten. Não fermentado. Não alcoólico.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	FRESCH	R\$ 0,99	R\$ 396,00
146	400	PT	Suco em pó com açúcar, pacote de 15g, sabor laranja. Não contém glúten. Não fermentado. Não alcoólico.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	FRESCH	R\$ 0,99	R\$ 396,00
147	400	PT	Suco em pó com açúcar, pacote de 15g, sabor limão. Não contém glúten. Não fermentado. Não alcoólico.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	FRESCH	R\$ 0,99	R\$ 396,00
148	400	PT	Suco em pó com açúcar, pacote de 15g, sabor tangerina. Não contém glúten. Não fermentado. Não alcoólico.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	FRESCH	R\$ 0,99	R\$ 396,00
			Uva em cacho, tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de			

150	20	KG	germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.-Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.-	CEASA	R\$ 4,90	R\$ 98,00
153	200	FR	Vinagre branco, frasco de 750ml.- Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	CASTELO	R\$ 3,49	R\$ 698,00
154	200	FR	Vinagre tinto, frasco de 750ml.- Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.-	CASTELO	R\$ 3,49	R\$ 698,00
VALOR TOTAL						R\$ 146.518,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Aos 28 vinte e oito dias do março de 2018, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 024/2018, oriunda do processo administrativo nº 1811/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Aquisição de Materiais para o Programa de Saúde Bucal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 22.341.240/0001-92, estabelecida à Rua da Conceição, 125, loja 1303, Centro - Niterói - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Flavio Berriel Coelho, portador da carteira de identidade nº 110022001 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.758.137-32, Representante legalmente pela mesma, conforme procuração em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais para o Programa de Saúde Bucal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 51.644,16 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 318/319.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 024/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 024/2018 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 024/2018;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRA-

TADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa até 07 (sete) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de



retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 024/2018



e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FLAVIO BERRIEL COELHO
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018 - PROCESSO 1811/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

EMPRESA: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 22.341.240/0001-92

ANEXO ARP 008/2018

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
7	120	UNID	ANESTÉSICO TÓPICO - BENZOCAINA 200 MG/G. 12 G
55	36	UNID	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016: BROCA PARA PREPARO CAVITARIO EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA COM GRANULAÇÕES UNIFORMES, ENCAIXE EM AÇO INOXIDÁVEL ADAPTÁVEL A DIFERENTES CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ESTERILIZÁVEL DO ATRAVÉS CALOR ÚMIDO, SECO OU POR AGENTES QUÍMICOS SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E CONDICIONADA EM CAIXA CONFORME CONSTAR O REGISTRO DO PRODUTO, TRAZENDO EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.

			EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MS.
56	36	UNID	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1066: BROCA PARA PREPARO CAVITARIO EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA COM GRANULAÇÕES UNIFORMES, ENCAIXE EM AÇO INOXIDÁVEL ADAPTÁVEL A DIFERENTES CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ESTERILIZÁVEL DO ATRAVÉS CALOR ÚMIDO, SECO OU POR AGENTES QUÍMICOS SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.
57	36	UNID	BROCA PARA ACABAMENTO GRANA FINA Nº1190 F: BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINAS COMPOSTAS, PONTA COM GRANULAÇÕES FINAS E EXTRA FINA, UNIFORMES ENCAIXE EM AÇO INOXIDÁVEL ADAPTÁVEL AS DIFERENTES CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DO CALOR ÚMIDO E SECO OU POR AGENTES QUÍMICOS SEM SOFRER OXIDAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, E REGISTRO NO MS.
58	36	UNID	BROCA PARA ACABAMENTO GRANA FINA Nº3118F: BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINAS COMPOSTAS, PONTA COM GRANULAÇÕES FINAS E EXTRA FINA, UNIFORMES ENCAIXE EM AÇO INOXIDÁVEL ADAPTÁVEL AS DIFERENTES CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DO CALOR ÚMIDO E SECO OU POR AGENTES QUÍMICOS SEM SOFRER OXIDAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.
59	100	CX	Carbono cx c/12 unid
60	48	UNID	COMPOSIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO, CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DE CÁLCIO RADIOPACO SISTEMA PASTA-PASTA, APRESENTANDO TUBO DE PASTA BASE DE 13 G E TUBO DE PASTA CATALIZADORA.
61	60	UNID	ELGENOL EMBALADOS EM FRASCOS PARA PROTEÇÃO DE LUZ, COM 20 ML EPROVIDO DE CONTA GOTAS.
63	480	PCT	ENVELOPE PARA ESTERELIZAÇÃO 90MM X 100MM. PACOTE COM 100 UNIDADES
66	36	UNID	ESCOVA DE ROBSON TIPO I: FORMA CÔNICA PARA PROFILAXIA, CONTRA ÂNGULO PELO CLARO.
67	24	UNID	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO Nº 24
69	48	UNID	ESPELHO CLINICO BUCAL COM CABO Nº 5
70	24	UNID	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL 31 X 41 MM, ADULTO, FILME RADIOLÓGICO PERIAPICAL, MEDINDO 31 X 41 MM SIMPLES, PLANO, COM UMA CAMADA DE PROTEÇÃO E OUTRA DE SUPORTE, QUE OFEREÇA IMAGEM DE BOA QUALIDADE. REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, COM CANTOS ARREDONDADOS, FORMANDO UM CONJUNTO FLEXÍVEL. EMBALADO EM CAIXA COM 150 PELÍCULAS RESISTENTES AO TRANSPORTE QUE MANTENHA INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE A ARMAZENAMENTO E GARANTAM PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
73	48	FR	FIXADOR PARA RAIOS-X ODONTOLÓGICO – SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIA, PRONTA PARA USO EM PROCESSO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 500 ML.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

Aos 28 vinte e oito dias do março de 2018, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 024/2018, oriunda do processo administrativo nº 1811/2016, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de Aquisição de Materiais para o Programa de Saúde Bucal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.072.887/0001-51, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, 247 – loja 05 – São Francisco - Niterói - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Patrícia Gomes Cintra Diniz, portadora da carteira de identidade nº 12541 CRF-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.863.447-28, Representante legalmente pela mesma, conforme procuração em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais para o Programa de Saúde Bucal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 164.550,28 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 318/319.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 024/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 024/2018 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 024/2018;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRA-



TADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa até 07 (sete) dias para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de

retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;



d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 024/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 18 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

PATRÍCIA GOMES CINTRA DINIZ
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018 - PROCESSO 1811/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

EMPRESA: VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 19.072.887/0001-51

ANEXO ARP 009/2018

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	48	PCT	ÁCIDO GEL FOSFÓRICO 37%, GEL, CONDICIONADOR SERINGA COM 2,5 ml EM FORMA DE GEL. PCT C/ 3
2	48	UNID	ADESIVO - SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTES COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR, INDICADO NA PROMOÇÃO DE ADESÃO COM COMPÓSITOS, COMPÔMEROS E CIMENTOS RESINOSOS.
3	48	GALÃO	Água Destilada 5 litros
5	48	PCT	Alginato c/1kg
6	1200	PCT	ALGODÃO EM ROLETE DENTAL ODONTOLÓGICO- ROLETE DE ALGODÃO CONFECCIONADO EM ALGODÃO HIDRÓFILO PRENSADO, HOMOGÊNEO, MACIO, COM BOA ABSORÇÃO DE LÍQUIDO E SECREÇÕES, GERMES OU IMPUREZAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 CM DE COMPRIMENTO, PACOTE COM 100 ROLETES.
8	240	CX	ANESTÉSICO, LIDOCAÍNA HCL 2% + EPINEFRINA 1:100.000 36 mg + 18 Ug/CARPULE, COM 1,8 ml. CAIXA COM 50 UNIDADES
10	10	UNID	AVENTAL DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA FABRICADO COM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL DE NYLON LAVÁVEL. AVENTAL PLUMB. ODONTOLÓGICO ADULTO-0,5 PB 76X
11	60	CX	BICARBONATO DE SÓDIO AIRON PO SACHE 40g C/ 15
12	48	UNID	Boca de Dente Mod. 263 cor 66 Inf.
13	48	UNID	Boca de Dente Mod. 263 cor 66 Sup.
14	48	UNID	Boca de Dente Mod. 263 cor 69 Inf.
15	48	UNID	Boca de Dente Mod. 263 cor 69 Sup.
16	48	UNID	Boca de Dente Mod. 266 cor 66 Inf.
17	48	UNID	Boca de Dente Mod. 266 cor 66 Sup.
18	48	UNID	Boca de Dente Mod. 266 cor 69 Inf.
19	48	UNID	Boca de Dente Mod. 266 cor 69 Sup.
20	48	UNID	Boca de Dente Mod. 2D cor 66 Inf.
21	48	UNID	Boca de Dente Mod. 2D cor 66 Sup.
22	48	UNID	Boca de Dente Mod. 2D cor 69 Inf.
23	48	UNID	Boca de Dente Mod. 2D cor 69 Sup.
24	48	UNID	Boca de Dente Mod. 34L cor 66 Inf.
25	48	UNID	Boca de Dente Mod. 34L cor 66 Sup.
26	48	UNID	Boca de Dente Mod. 34L cor 69 Inf.
27	48	UNID	Boca de Dente Mod. 34L cor 69 Sup.
28	48	UNID	Boca de Dente Mod. 3D cor 66 Inf.



29	48	UNID	Boca de Dente Mod. 3D cor 66 Sup.
30	48	UNID	Boca de Dente Mod. 3D cor 69 Inf.
31	48	UNID	Boca de Dente Mod. 3D cor 69 Sup.
32	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 N cor 66 Inf.
33	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 N cor 66 Sup.
34	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 N cor 69 Inf.
35	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 N cor 69 Sup.
36	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 P cor 66 Inf.
37	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 P cor 66 Sup.
38	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 P cor 69 Inf.
39	48	UNID	Boca de Dente Mod.2 P cor 69 Sup.
40	48	UNID	Boca de Dente Mod.30 L cor 66 Inf.
41	48	UNID	Boca de Dente Mod.30 L cor 66 Sup.
42	48	UNID	Boca de Dente Mod.30 L cor 69 Inf.
43	48	UNID	Boca de Dente Mod.30 L cor 69 Sup.
44	48	UNID	Boca de Dente Mod.32 L cor 66 Inf.
45	48	UNID	Boca de Dente Mod.32 L cor 66 Sup.
46	48	UNID	Boca de Dente Mod.32 L cor 69 Inf.
47	48	UNID	Boca de Dente Mod.32 L cor 69 Sup.
48	48	UNID	Boca de Dente Mod.A25 cor 66 Inf.
49	48	UNID	Boca de Dente Mod.A25 cor 66 Sup.

50	48	UNID	Boca de Dente Mod.A25 cor 69 Inf.
51	48	UNID	Boca de Dente Mod.A25 cor 69 Sup.
52	36	UNID	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE LINHA FG, Nº 04
53	36	UNID	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE LINHA FG, Nº 05
54	36	UNID	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE LINHA FG, Nº 06
64	480	PCT	ENVELOPE PARA ESTERELIZAÇÃO 90MM X 260MM. PACOTE COM 100 UNIDADES
68	24	UNID	ESPÁTULA DE RESINA DOURADA DE TITANIO Nº 06

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
71	120	UNID	FIO DE SUTURA 3-0 SEDA COM AGULHA AS FIBRAS DE SEDAS SÃO TROCADAS E REVESTIDAS DE SILICONE, ESTERIL
72	48	UNID	FIO DENTAL DE 500 M PARA ESPAÇOS REGULARES, CAPAZ DE RESISTIR NO DESFIAMENTO.
74	240	FR	FLUOR GEL ACIDULADO 200 ML FLUORETO DE SODIO 1,23 % RAO APLICOSTOPICO EM 1 MINUTO
75	12	UNID	FÓRCEPS NÚMERO 151.
76	12	UNID	FÓRCEPS NÚMERO 16
77	12	UNID	FÓRCEPS NÚMERO 17
78	12	UNID	FÓRCEPS NÚMERO 18L.
79	12	UNID	FÓRCEPS NÚMERO 18R.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0738/2018 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TO-

MADA DE PREÇOS Nº 08/2018 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

STAFF'S CONSTRUÇÕES LTDA-ME, o valor de R\$ 968.220,00 (novecentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Construção do Centro de

Eventos no Bairro Mangueiras.

Valor Total: R\$ 968.220,00 (novecentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais).

Tanguá, 18 de junho de 2018.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

